WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizadores)



DIREITO
Do Fato à Norma

EDITORA

DIREITO

Do Fato à Norma

DIREITO

Do Fato à Norma

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizadores)

BOA VISTA/RR
2027

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



EXPEDIENTE

Revisão
Elói Martins Senhoras
Geane Ribeiro Silva Monteiro

Capa
Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e Diagramação
Elói Martins Senhoras
Balbina Líbia de Souza Santos

Conselho Editorial
Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Re2 REIS, Wanderlei José dos; SENHORAS, Elói Martins (organizadores).

Direito: Do Fato à Norma. Boa Vista: Editora IOLE, 2027.

Série: Direito. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-977921-8-4

1 - Brasil. 2 - Direito. 3 - Doutrina. 4 - Jurisprudência. 5 - Justiça.
I - Título. II - Reis, Wanderlei José dos. III - Direito. IV - Série

CDD–340

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.
O presente livro contou com avaliação às cegas no sistema *double-blind-review.*



EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazer contribuições para o avanço da reflexão e das práxis em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)

Copyright © Editora IOLE
2027

CAPÍTULO 1

A Virada Paradigmática do Poder Judiciário Brasileiro: Políticas Públicas Judiciárias e a Reconfiguração Histórica da Justiça Nacional

A VIRADA PARADIGMÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS E A RECONFIGURAÇÃO HISTÓRICA DA JUSTIÇA NACIONAL

Wanderlei José dos Reis[1]

De proêmio, no âmbito da doutrina contemporânea de administração judiciária e governança judicial, numa perspectiva institucional e administrativa, há que se sublimar que o grande marco de eficiência e modernização da gestão do Judiciário brasileiro ocorreu em 2004 com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, no contexto da chamada "Reforma do Judiciário", o que importou em verdadeira ruptura paradigmática no modelo histórico de administração judiciária brasileira.

Assente-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa, em termos acadêmicos, a transição de um Judiciário burocrático para um Judiciário gerencial, de uma atuação isolada para uma governança nacional integrada, de um modelo puramente reativo para um modelo orientado por políticas públicas judiciárias. Efetivamente, a criação do CNJ contribuiu para consolidar uma visão de Judiciário uno, ou seja, de que, embora existam diferentes ramos da Justiça (Federal, Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar), todos integram um único Poder da República (art. 2º, CF),

[1] Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT). Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa (ULisboa) e em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé (UCSF). E-mail: wanderlei.jose@terra.com.br

reforçando a unidade institucional do Poder Judiciário brasileiro sem comprometer a autonomia jurisdicional dos tribunais.

Antes da criação do CNJ, o Judiciário nacional era caracterizado por forte fragmentação administrativa, ausência de planejamento estratégico uniforme, baixa cultura de controle de resultados e reduzida padronização de práticas gerenciais entre os tribunais.

Com o advento do CNJ em 2004, inaugurou-se uma nova lógica de governança judicial baseada em planejamento estratégico comum de caráter nacional, controle administrativo e financeiro com uniformização de diretrizes administrativas, controle disciplinar da magistratura, incentivo à transparência e à eficiência institucional, metas de produtividade, estatísticas e indicadores, modernização tecnológica, gestão por resultados, fiscalização disciplinar e, em especial, formulação e coordenação nacional de políticas públicas judiciárias.

Assim, o CNJ passou a funcionar como órgão central de coordenação administrativa do Judiciário brasileiro, promovendo integração nacional entre tribunais e racionalização da prestação jurisdicional, constituindo-se no principal marco macroestrutural de eficiência, planejamento e modernização da gestão do Judiciário nacional nas últimas décadas, por ter introduzido uma cultura nacional de governança, controle, transparência e gestão estratégica voltada à efetividade da prestação jurisdicional.

ANÁLISE DO TEMA

Resolução n.º 125/2010 do CNJ – O começo de um novo Judiciário brasileiro

Consideramos e temos defendido no plano acadêmico que a Resolução n.º 125/2010 do CNJ representa um verdadeiro divisor de

águas na história do Judiciário brasileiro (REIS, 2025) – como ocorreu num passado não tão distante com a edição da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, que criou os JECC – com a instituição inédita da primeira política pública judiciária de caráter nacional.

A partir da edição pelo Conselho Nacional de Justiça, em 29.11.2010, da Resolução n.º 125/2010-CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, uma política pública inédita na Justiça visando à melhoria dos serviços prestados, tem-se a disseminação da cultura da pacificação social – em contraposição à cultura do litígio –, erigindo o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), "filho mais novo da família judiciária brasileira", como principal protagonista do atendimento aos ditames constitucionais de acesso à justiça, da razoável duração do processo, da dignidade da pessoa humana e da supremacia do interesse público, promovendo outras quebras de paradigmas na Justiça nacional por representar, como Tribunal Multiportas, a porta de entrada ao sistema autocompositivo nacional, em especial na fase pré-processual.

Embora criado em 2004, é especialmente a partir de 2010 que as políticas públicas do CNJ se consolidam em escala nacional, produzindo impactos concretos na cultura organizacional do Judiciário. Nesse período intensificam-se as metas nacionais, os relatórios "Justiça em Números", o processo judicial eletrônico, as políticas de conciliação, os programas de governança e os mecanismos de gestão estratégica.

Buscando-se uma contextualização histórica, tem-se que, em 2010, o Poder Judiciário nacional se deparou com um momento totalmente adverso, de alta litigiosidade e elevado volume de processos, onde a Justiça nacional enfrentava um crescimento contínuo da litigiosidade e um exponencial aumento do número de demandas (processos) judiciais, com uma manifesta morosidade processual, numa cultura predominante de judicialização "de tudo"

– em que havia uma mentalidade social comum de que praticamente todo e qualquer conflito teria que ser levado a um juiz –, além da não aprovação no parlamento de lei regulamentando os métodos consensuais de tratamento de conflitos, apesar dos esforços e demandas do Judiciário.

Dessa forma, com o grande acúmulo de processos e as dificuldades práticas dos tribunais para garantir a duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CF), direito fundamental previsto desde a EC n.º 45/2004, o sistema exigiu do Judiciário reformas para assegurar o acesso à justiça dos cidadãos – já numa concepção de que o acesso à justiça corresponde ao acesso à ordem jurídica justa – e uma percepção de que havia outras possibilidades de solução dentro do próprio Poder Judiciário às dificuldades enfrentadas no âmbito nacional.

É nesse contexto de imperatividade ou necessidade institucional que foi editada, de forma inédita e alvissareira, pelo CNJ a Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, promovendo o uso da mediação e da conciliação e criando os Cejuscs.

Podemos detalhar sua tamanha influência destacando que ela organiza o tratamento adequado dos conflitos em âmbito nacional, priorizando a consolidação dos métodos consensuais. Não só isso, a Resolução n.º 125/2010 do CNJ serviu ainda de inspiração para novéis diplomas legislativos de extrema relevância para o ordenamento jurídico brasileiro, como o Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015), sendo essa última de projeto legislativo iniciado ainda no ano de 2011 (BRASIL, 2011), formando esses três marcos regulatórios fundamentais um conjunto articulado de normas que revolucionou a solução de conflitos no país, naquilo que a renomada jurista Ada Pellegrini Grinover denominava de “minissistema brasileiro de

justiça consensual" ou "minissistema brasileiro de justiça autocompositivos". A professora Grinover defendia que esses três instrumentos normativos não devem ser interpretados de forma isolada, mas sim como um sistema único, harmônico e complementar voltado à cultura da paz e do consenso.

Os métodos autocompositivos provenientes dessa resolução, se bem aplicados, garantem uma série de benefícios ao jurisdicionado. O restabelecimento do diálogo, a resolução profunda da controvérsia, a construção da melhor solução para o caso e a efetividade são exemplos de como a política consensual pode significar uma reviravolta no panorama dos procedimentos judiciais que sucumbem frente à alta litigiosidade, pois nem sempre a decisão final corresponderá aos reais interesses das pessoas ou o real motivo da controvérsia. Ter-se-á uma decisão adequada ao processo, mas não uma resolução adequada ao conflito (FERMENTÃO; FERNANDES, 2020).

O que geralmente ocorre no conflito processado com enfoque adversarial é a hipertrofia do argumento unilateral, quase não importando o que o outro fala ou escreve. Por isso, enquanto um se expressa, o outro já prepara uma nova argumentação. Ao identificarem que não estão sendo entendidas, escutadas, lidas, as partes se exaltam e dramatizam, polarizando ainda mais as posições (VASCONCELOS, 2012).

A solução transformadora do conflito reclama o reconhecimento das diferenças e do contorno dos interesses comuns e contraditórios, subjacentes, já que a relação interpessoal está calcada em alguma expectativa, valor ou interesse comum. Já restou devidamente demonstrada que a visão tradicional não produz os resultados ambicionados, já que a eliminação do conflito da vida social é algo que contraria a existência e interação em sociedade (GUEDES, 2019).

O excesso de judicialização tem forçado o juiz a ser um gestor, que gere uma política totalmente diversa de sua formação outrora tradicional, deixando a cultura da guerra, tendo agora que abordar ou se valer de métodos não adversariais da cultura da paz, com um poder-dever de buscar a autocomposição (conciliação ou mediação) entre as partes em todas as fases do processo (art. 3º, §3º e arts. 139, inciso V e 359, CPC).

O relatório da Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (2021), é prova de que o uso da conciliação, da mediação e dos demais métodos consensuais é uma resposta a uma expressiva fatia das baixas processuais nos últimos anos. Os indicativos demonstravam que em 2020, 2.426.027 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil e vinte e sete) sentenças homologatórias de acordos foram proferidas pelos juízes e juízas no Brasil, ou 9,9% (nove vírgula nove por cento) dos casos solucionados por meio da conciliação. Considerando apenas a fase de conhecimento, a taxa sobe para 15,8% (quinze vírgula oito por cento).

O relatório do CNJ, que revelava ainda mais a importância dos métodos autocompositivos, apontou que, em média, o tempo de tramitação dos processos de conhecimento no âmbito dos Tribunais Estaduais, no primeiro grau de jurisdição, é de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, enquanto que o processo de execução demora 7 (sete) anos e 2 (dois) meses, lembrando que esse tempo de tramitação dos processos é apresentado com base em três indicadores: o tempo médio entre a data do início do processo até a sentença, o tempo médio entre a data do início do processo até o primeiro movimento de baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31.12.2020 (CNJ, 2021).

Outro dado de relevo que se extrai do relatório Justiça em Números do CNJ, confirmando a tendência de ascendência dos Tribunais Multiportas dos últimos anos, é que a Justiça Estadual

encerrou o ano de 2020 com 1.382 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) instalados em todo o país. Em 2019, eram 1.284 unidades (CNJ, 2021).

Já em 2025, o panorama se acentuou ainda mais e indicou uma importante participação da conciliação e da mediação para baixa efetiva de processos no âmbito nacional. O número de audiências conciliatórias alcançou um número altamente expressivo, com mais de um milhão e seiscentas mil audiências, permitindo que houvesse mais de um milhão e oitocentas mil sentenças homologatórias de acordos (CNJ, 2021).

Essa disseminação da mediação e da conciliação, através da instalação de novos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, promove o reforço da cultura de paz por meio do estímulo ao diálogo e à solução consensual das disputas – fatores extremamente benéficos para a pacificação social, como um todo, em suas diversas vertentes.

Nota-se, da mesma forma, que o processo autocompositivo tem forte compromisso com o interesse público, na medida em que toda sociedade é beneficiada com o desafogamento do Poder Judiciário, que vivencia um momento histórico no país – coexistência de duas formas de resolver conflitos, por meio de uma sentença adjudicatória ou por métodos autocompositivos –, de modo que o desafio do julgador contemporâneo está em encontrar a perfeita intercessão entre os dois modelos, para dar a melhor solução para os casos que lhe são apresentados diariamente em função da singularidade de cada um.

Estrutura da Política Pública Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos e os Cejuscs

O art. 165 do Código de Processo Civil prevê que os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição e que a composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Nessa perspectiva, a política pública judiciária foi organizada em um tripé, formado pelas seguintes instituições: o CNJ (Conselho Nacional de Justiça); os Nupemecs (Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) e os Cejuscs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania).

Ao CNJ, no ápice da estrutura, incumbe, na forma do art. 6º, da Resolução n.º 125, atribuições de caráter geral e de âmbito nacional, como o estabelecimento de diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses a serem observadas pelos tribunais; o desenvolvimento de parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, §1°, do Código de Processo Civil; a busca de interlocução e cooperação de órgãos e instituições públicas e privadas (DIAS; PEREIRA, 2018).

Cada tribunal deverá criar o seu Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), a quem o art. 7º da Resolução n.º 125/2010 atribui a função primordial de implementar e desenvolver em seu âmbito de competência a política nacional, adaptando-a a sua realidade e as suas

peculiaridades, além de promover a instalação e a fiscalização dos Cejuscs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania).

Assim, os Cejuscs, consoante o art. 8º da Resolução n.º 125/2010, são unidades do Poder Judiciário, responsáveis pela realização ou gestão de sessões e audiências de conciliação e mediação, sem prejuízo de outros métodos consensuais, bem como pelo atendimento e orientação dos cidadãos. Trata-se da mais nova unidade judiciária de primeiro grau, ou, como também preferimos dizer no âmbito acadêmico, o Cejusc é "filho mais novo da família judiciária brasileira".

Nesse sentido, o inciso II do art. 2º da Resolução CNJ n.º 219/2016 (alterado pela Resolução CNJ n.º 282/2019) tornou expresso que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) possuem natureza de unidade judiciária de primeiro grau, ao estabelecer que:

> Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:
>
> [...];
>
> II – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) – chamados de Centrais de Conciliação na esfera da Justiça Federal – originaram-se de algumas experiências anteriores, dentre elas a Lei dos Juizados de Pequenas Causas (Lei n.º 7.244/84), posteriormente aprimorada pela Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/95). Essas práticas, além de trazerem a mediação para o processo, permitiram a utilização tanto deste

método quanto o da conciliação, já arraigada entre nós, em fase anterior à propositura da ação (fase pré-processual), evitando-se a judicialização de conflitos (CNJ, 2015).

Os parâmetros utilizados para a criação dos Cejuscs foram o gerenciamento dos processos e o Fórum de Múltiplas Portas ou Tribunal Multiportas do direito norte-americano (*Multi-Door Courthouse*), que sugerem várias opções para a solução dos conflitos, além da solução adjudicada através da sentença judicial, quando o Estado-juiz se substitui à vontade das partes e resolve (extingue) o processo – mas, muitas vezes, não extingue o conflito social subjacente a ele.

Portanto, a gestão processual eficaz no Cejusc significa direcionar o conflito à melhor solução através do método consensual disponível mais adequado para a questão, seja através da conciliação seja por meio da mediação, permitindo que se identifiquem os reais interesses envolvidos, potencializando a celeridade e a eficiência processuais, essência do Tribunal Multiportas (*Multi-Door Courthouse*).

A experiência exitosa do estado de Mato Grosso com a Autocomposição

Mato Grosso é um dos Estados brasileiros que mais tem se destacado com inúmeras iniciativas de fomento e prestigiamento à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, preconizada no art. 1º, da Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Tanto é assim que no âmbito do Poder Judiciário existem hoje mais de cinquenta Cejuscs instalados e em pleno funcionamento distribuídos pelas diversas comarcas, além do Cejusc virtual – de competência em todo o Estado – e dos Cejuscs

temáticos. Ainda outros dois Cejuscs serão instalados, o Cejusc da Cidadania e o Cejusc do Agronegócio (TJMT, 2026a; 2026b; 2026c).

Em Mato Grosso, um Estado continental – terceiro maior da federação em extensão territorial –, que possui setenta e nove comarcas instaladas, os Cejuscs, que já são vistos pela população e operadores do direito como um canal eficaz de pacificação social, tiveram origem na Resolução n.º 12/2011-TJMT do Tribunal Pleno, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), precedendo a Resolução n.º 9/2012/TP que, por sua vez, disciplinou a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com competência (art. 2º da Resolução n.º 9/2012/TP) para realizar sessões de conciliação e mediação relativas a direitos disponíveis em matéria cível, de família, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais, em procedimentos processuais e pré-processuais, conforme explicitado na Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

A aludida resolução do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ainda previu que os Cejuscs são coordenados por um juiz de direito, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, que pode ou não cumular suas funções com a de outra unidade judiciária, a depender do volume de trabalho (art. 1º da Resolução n.º 9/2012/TP). Cumpre ao juiz coordenador promover o adequado funcionamento do Centro, determinando o que for necessário e orientando sua equipe, além de analisar e homologar por sentença os acordos realizados, que constituirão títulos executivos judiciais. Mais recentemente, inclusive, foi editada a Portaria n.º 7/2026-NUPEMEC-PRES, que passou a prever a figura do juiz coordenador adjunto nos Cejuscs de comarcas com mais de duas unidades judiciárias heterocompositivas, de maneira a distribuir, com clareza, as atribuições dos magistrados designados pela Presidência do

Tribunal para as funções de juiz coordenador e de juiz coordenador adjunto dos Cejuscs.

Além disso, a Resolução n.º 9/2012/TP, do TJMT, dispõe que os Cejuscs contarão com servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, sendo que um deles – denominado pela Lei Estadual n.º 9.853/2012 de gestor judiciário – também deverá ser capacitado para triagem e encaminhamento adequado dos casos (art. 5º).

Ainda em termos de pessoal, os conciliadores que atuarão nessa unidade judiciária de primeiro grau serão selecionados por meio de certame organizado pelo próprio Tribunal de Justiça, observando as normas do Provimento n.º 30/2021, do Conselho da Magistratura do TJMT, sendo que os cursos de capacitação estarão a cargo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), de acordo com a Ordem de Serviço n.º 01/2020 – PRES/NUPEMEC, com carga horária de 80 (oitenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas a parte teórica e, no mínimo, 40 (quarenta) horas o estágio supervisionado, e serão ministrados por instrutores certificados ou em formação.

Os mediadores que atuarão nos Cejuscs, por sua vez, poderão ser servidores efetivos, magistrados, parceiros e/ou voluntários, que preencherem os requisitos exigidos no art. 16 do Regulamento do CNJ (art. 4º da Ordem de Serviço n.º 01/2020 - PRES/NUPEMEC). Os cursos de formação de mediadores judiciais terão carga horária de 100 (cem) horas, sendo 40 (quarenta) horas a parte teórica e, no mínimo, 60 (sessenta) horas o estágio supervisionado, e serão ministrados por instrutores certificados ou em formação, devidamente cadastrados no ConciliaJud e indicados pelo Nupemec-

TJMT (art. 2º da Ordem de Serviço n.º 01/2020 - PRES/NUPEMEC)[2].

As normas de funcionamento dos Cejuscs, no contexto do Estado de Mato Grosso, de modo geral, são dispostas pela Ordem de Serviço n.º 01/2012 do Nupemec, complementada por outras fontes legais e infralegais de alcance nacional. Dentre elas o Código de Processo Civil e os enunciados do FONAMEC – Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, que é composto pelos magistrados presidentes e coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs) dos Estados e do Distrito Federal e pelos magistrados coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), buscando fomentar a cultura da paz, com a apresentação e discussão de propostas, inclusive para criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos atinentes a essa temática.

Há que se mencionar igualmente que na área de competência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso foi criado o chamado Cejusc Virtual Estadual, com atuação em todo território de Mato Grosso, especialmente nos locais em que ainda não há uma unidade de Cejusc instalada, o que possibilita ao jurisdicionado o amplo acesso ao sistema multiportas, como corolário do acesso à ordem jurídica justa. Sua criação se deu por força do Provimento n.º 57/2020 do Conselho da Magistratura do TJMT.

Como mais uma demonstração de comprometimento com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, existem ainda em Mato Grosso os chamados Cejuscs temáticos, como os recém-instalados Cejusc Virtual Empresarial e o Cejusc da Saúde, ambos com competência para atuarem em

[2] Sistema informatizado do NUPEMEC para acompanhamento da formação e manutenção das certificações de mediadores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

demandas de todo Estado. O primeiro, instalado pelo Provimento n.º 56/2020, do Conselho da Magistratura - TJMT, atua de forma 100% virtual, no atendimento ao público, prestando orientações e informações (cidadania), e também na solução de conflitos pré-processuais e processuais, exclusivamente em demandas empresariais; enquanto o segundo atua em assuntos que tratam sobre o direito à saúde pública, cuja criação se deu pela Portaria n.º 001/2021, do Nupemec-MT.

Como fruto desse trabalho, recentemente o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) conquistou o 1º lugar na XVI edição do Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na modalidade Produtividade, segmento Justiça Estadual. O reconhecimento considera o Índice de Composição de Conflitos (ICoC) mais elevado entre os tribunais do segmento, com base nos dados do período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

O DESTAQUE NACIONAL DO CEJUSC DE RONDONÓPOLIS/MT COM A PACIFICAÇÃO SOCIAL

Projeto Conhecendo o Cejusc de Rondonópolis

Inicialmente, necessário que se diga que o município de Rondonópolis é um importante polo industrial e logístico de Mato Grosso, localizado na região sudeste do Estado a 216 km de Cuiabá, segundo maior PIB do Estado atrás apenas da capital Cuiabá. Com aproximadamente 263.700 habitantes (IBGE, 2025), destaca-se por sua economia forte baseada no agronegócio, na exportação e por abrigar o maior terminal de grãos e complexo intermodal da América

Latina. A segunda maior economia do Estado de Mato Grosso é conhecida como “Capital do Bitrem”.

Firme nos ditames da Resolução n.º 125/2010 do CNJ, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Rondonópolis, instalado no ano de 2015, através da Portaria n.º 009/2015-NPMCSC-PRES, tem, em constante ascendência, se destacado na execução da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, os quais ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito local, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo nas reclamações pré-processuais (RPPs) mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, com vistas à sua consolidação.

A conciliação e a mediação, como integrantes do rol de mecanismos de execução, são objetos centrais da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses desenvolvida pelo CNJ e pelos Núcleos Estaduais. Em Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, as ações ganham ainda mais força através de inúmeras ações, projetos, mutirões e iniciativas do Cejusc local, realizadas de forma perene.

No caso prático de Rondonópolis/MT, a influência, importância e impacto da Resolução n.º 125 do CNJ se materializou com maior intensidade e repercussão a partir do ano de 2022, com o Cejusc transportando o procedimento puramente técnico-jurídico de suas atribuições legais e normativas para o eixo da comunicação e da educação aos jurisdicionados e operadores do Direito de hoje e do futuro.

O ponto de partida se deu com o lançamento de um projeto inovador de iniciativa do juiz coordenador do Cejusc, Wanderlei José dos Reis, “Projeto Conhecendo o Cejusc de Rondonópolis”, ainda no início de 2022 (A TRIBUNA, 2022), especialmente para

permitir o conhecimento da existência e utilidade dessa mais nova unidade judiciária do país – diferenciada em suas funções e na proatividade de sua atuação social –, o modo de acessá-la, suas vantagens e as ferramentas de execução da autocomposição, como forma de garantia de acesso facilitado à Justiça e ao cumprimento do postulado da razoável duração dos processos (art. 5º, inciso LXXVIII, CF), o que condiz perfeitamente com o espírito da Resolução CNJ n.º 125/2010, ante a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e da imprescindibilidade de se estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais, levando tudo isso ao conhecimento público.

O "Projeto Conhecendo o Cejusc de Rondonópolis", inédito no país, tem como público alvo a população em geral, estudantes, operadores do Direito e comunidade acadêmica e busca, de uma maneira bastante clara através de palestras e orientações, realçar a existência dessa jovem unidade judiciária, suas atribuições e a forma de acessá-la, permitindo, por exemplo, que os futuros operadores do Direito apliquem, desde já, essa filosofia na prática forense, pois para o operador do Direito – de hoje e do porvir – o potencial da autocomposição deve ser apresentado e incentivado como uma alternativa ao método heterocompositivo, que aos poucos vai deixando de ser o único caminho para resolução de disputas no âmbito judiciário, numa verdadeira mudança de cultura social.

O projeto encetado atende a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, consagrada pela Resolução CNJ n.º 125/2010, na medida em que aproxima cada vez mais o Judiciário da sociedade, não apenas disponibilizando, mas trazendo ao conhecimento de todos os meios adequados de solução de conflitos, a fim de que se chegue ao real interesse das partes, capaz de pacificar o conflito e não apenas extinguir um processo – o que são coisas

diferentes –, assim como realça que o método autocompositivo, próprio dos Cejuscs, possibilita ao cidadão e a cidadã a prestação de serviços que vão desde orientações ao exercício da cidadania, a oficina de pais e filhos[3], até a realização de audiências de conciliação e mediação, para solução de seus conflitos de interesse com outras pessoas.

Divulgado em emissoras de rádio e televisão, o projeto busca, através de palestras, entrevistas e orientações, divulgar os serviços prestados em procedimentos pré-processuais e que podem envolver matérias como relações de direito do consumidor, acidentes de trânsito, conflitos de vizinhança, recebimento de dívidas, negociação com concessionárias de serviço público, repactuação de débitos, cobranças indevidas, pedidos de pensão e exoneração de alimentos, guarda e direito de visitas, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável (seja ou não precedida de escritura pública), entre outros.

Como resultado desse projeto, o Cejusc de Rondonópolis, além de atuar em processos judiciais das Varas da comarca (na fase do art. 334 do CPC ou em qualquer fase processual, a critério do juiz presidente do processo), chegou a ser por vários anos o mais demandado de todo o Estado de Mato Grosso, ou seja, o mais procurado de todos os mais de 50 Cejuscs do Estado na fase pré-processual, com índice de acordos em cerca de 70% (TJMT, 2024). Ainda, conforme dados extraídos da unidade, no ano de 2022, o Cejusc de Rondonópolis foi responsável pela distribuição de 1.202 casos novos, sendo que desses, 806 casos foram pacificados. Em outras palavras, mais de oitocentos potenciais processos judiciais a menos nas Varas Judiciais somente na comarca. No mesmo

[3] A Oficina de Pais e Filhos (também chamada de Oficina de Parentalidade e Divórcio) é um programa educativo e preventivo criado pelo Poder Judiciário para ajudar famílias em processo de separação. Ela orienta os pais a protegerem os filhos do sofrimento e do estresse gerados pelo fim do casamento.

levantamento estatístico[4], foram realizadas cerca de 2.190 audiências no ano de 2022, sendo 1.489 em procedimentos pré-processuais e 701 em processos judiciais.

Vê-se nesse contexto um impacto financeiro e de tempo muito positivo, porquanto um processo judicial tradicional tem um custo financeiro significativo para o Estado e para as partes, além de poder levar anos para ser julgado e ter o caso encerrado. Resolver processos e reclamações pré-processuais (RPPs) pela via da autocomposição gera uma economia gigantesca de recursos públicos e privados, além de evitar o desgaste emocional das partes e de poupar tempo de juízes e servidores, que podem se dedicar a processos mais complexos reduzindo o tempo geral de tramitação processual.

O forte trabalho de divulgação e engajamento do Cejusc de Rondonópolis, de maneira preventiva, direcionando o cidadão para o diálogo antes mesmo do litígio tradicional na via judicial pode ser considerada uma ferramenta eficiente para o sistema de justiça.

Ainda no plano acadêmico, o "Projeto Conhecendo o Cejusc de Rondonópolis", com roupagem mais diversificada, serviu de base para nada menos que a Aula Magna da histórica primeira turma do Curso de Direito da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em 14 de abril de 2025, ministrada pelo juiz coordenador do Cejusc, Wanderlei José dos Reis, num momento histórico para a comunidade rondonopolitana com sua primeira turma de Direito na universidade federal local, evidenciando mais uma quebra de paradigma voltada à promoção da autocomposição e pacificação social na comarca falando aos futuros operadores do Direito acerca da necessidade da mudança de cultura do litígio para a paz social (A TRIBUNA, 2025a; 2025b).

[4] Dados de 06.12.2022.

Decorrência do Projeto, o Cejusc firmou um Termo de Parceria com Faculdade de Direito para realização de audiências de conciliação e mediação na instituição, mediante participação dos acadêmicos do Curso de Direito. As sessões, com conciliadores credenciados pelo Judiciário, são agendadas na pauta do Núcleo de Práticas Jurídicas da universidade e os acordos obtidos homologados pelo juiz coordenador do Cejusc.

Observa-se, assim, a consolidação dos métodos autocompositivos preconizados pela Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da integração entre a universidade e o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na medida em que a referida instituição de ensino superior passou a atuar como extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Rondonópolis.

A viabilização dessa cooperação institucional permite a designação de audiências de conciliação decorrentes dos atendimentos prestados à comunidade local no âmbito do núcleo de prática jurídica, com a inserção e participação direta dos acadêmicos do Curso de Direito e, consequentemente, amplia-se o acesso da população ao modelo de Tribunal Multiportas, promovendo-se a disseminação da cultura da paz e mais uma amostra da busca exitosa pela pacificação social.

Para os acadêmicos de Direito, a prática real e humanizada permite a saída da teoria dos livros para uma vivência de conflitos reais. Eles aprendem a aplicar técnicas de negociação, escuta ativa e mediação, competências indispensáveis para o mercado atual. Além disso, o contato com profissionais, como conciliadores e mediadores credenciados pelo Judiciário, serve como uma mentoria prática de alto nível e representa um estágio qualificado, pois atuar dentro do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) com mediações reais enriquece o currículo e valida horas de estágio obrigatório com uma experiência prática de grande valor.

Outra amostra exitosa de ações práticas do "Projeto Conhecendo o Cejusc de Rondonópolis" na busca pela pacificação social, em um movimento histórico que perpassa os limites do Fórum, para a difusão da cultura da paz em todos os segmentos sociais, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Rondonópolis realizou palestras através de seu juiz coordenador, Wanderlei José dos Reis, para militares do Exército Brasileiro dentro do quartel do 18º Grupo de Artilharia de Campanha (GAC).

Em duas oportunidades, a organização militar 18º Grupo de Artilharia de Campanha (GAC) em Rondonópolis, unidade do Exército Brasileiro, recebeu a agenda de ações educativas do Cejusc local (TJMT, 2026). Nos dois eventos, as palestras ministradas contaram com a presença dos oficiais, subtenentes e sargentos, alunos do NPOR (Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva) e cabos e soldados, abordando temas centrais como a comunicação não-violenta, o gerenciamento de emoções e a busca por soluções que atendam aos interesses mútuos, reforçando que a autocomposição é um caminho de "ganha-ganha", em que ambas as partes resolvem um conflito de forma que seus reais interesses e necessidades sejam atendidos.

A relevância de levar a temática à instituição federal consiste em dar o conhecimento dos métodos consensuais a uma instituição em que são formados líderes e cidadãos. Com efeito, o militarismo é calcado na hierarquia e disciplina e a conciliação mostra que o diálogo eficaz é uma poderosa ferramenta de resolução de conflitos, promovendo a inteligência emocional inclusive na gestão de crises, e o Cejusc tem a missão de semear a paz em todas as esferas sociais, sendo os militares importantes multiplicadores dessa cultura.

Embora pudesse parecer a alguns como algo impossível ou inviável de ocorrer, a palestra no Exército Brasileiro focada em técnicas de conciliação e mediação difundidas pelo Cejusc se adapta

aos princípios dos métodos consensuais para o ambiente militar e a vida cotidiana dos participantes, enfatizando a importância da pacificação social em todas as esferas e realçando que a capacidade de mediar e conciliar pode ser uma ferramenta valiosa, tanto na gestão de conflitos interpessoais dentro da caserna, quanto nas relações dos militares com a sociedade civil, apontando para as vantagens da autocomposição na solução dos conflitos sociais.

O Cejusc de Rondonópolis, com a execução há anos do inédito "Projeto Conhecendo o Cejusc de Rondonópolis", reforça, assim, a milhares de pessoas o seu papel não apenas como centro de solução de conflitos sociais, mas como um polo de irradiação da cultura do diálogo e da Justiça consensual no sudeste de Mato Grosso, com destaque nacional.

Ações na Semana Nacional da Conciliação em Rondonópolis/MT

Sabido que a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem como objetivo principal estimular a conciliação e a resolução consensual de conflitos nos diferentes ramos do Poder Judiciário brasileiro.

Nesse sentido, a Semana Nacional da Conciliação, promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça na primeira semana do mês de novembro, costuma mobilizar todo o Poder Judiciário em primeira e segunda instâncias, gerando impactos positivos para os jurisdicionados com a celebração de acordos e para o Judiciário na medida em que evita ou minimiza a sobrecarga de processos das unidades judiciárias.

No entanto, para se atingir um número expressivo de acordos, necessário que a mobilização seja ampla e previamente informada aos jurisdicionados e operadores do Direito, de maneira a criar um

ambiente psicológico mais favorável à composição, pois as partes e advogados já devem comparecer sabendo que o objetivo do ato é conciliar, transigir, enfim, obter um acordo que ponha termo ao conflito e ao processo.

Em Rondonópolis, só em 2024 e 2025, foram agendados para essa semana no Cejusc mais de 300 processos para audiências de conciliação em cada ano. Em apenas uma semana, dezenas ou centenas de processos que poderiam se arrastar por meses encontram uma janela de resolução dialogal rápida, beneficiando diretamente o cidadão.

Desse modo, não se espera passivamente o envio de processos pelas Varas Cíveis e Juizados Cíveis a pedido de advogados ou partes. Ao oficiar as unidades judiciárias com antecedência solicitando a remessa de processos, o Cejusc de Rondonópolis inverteu o fluxo: ele provocou as unidades judiciárias, atuando como um parceiro estratégico da autocomposição. A antecedência do pedido permitiu que as secretarias das Varas fizessem uma busca qualificada de processos com real potencial de acordo e que as partes fossem intimadas com tempo hábil, sem correria ou atropelo, reduzindo bastante o índice de ausências (não comparecimento) no dia designado da audiência de conciliação ou mediação.

O movimento não representa só um ganho de produtividade, mas a iniciativa do Cejusc oficiando as unidades judiciárias com antecedência de meses para organizar a Semana Nacional da Conciliação de novembro constitui uma verdadeira aplicação prática e pura da cooperação judiciária institucional, que deve nortear as ações do Judiciário em prol da eficiência institucional.

Parcerias Institucionais e Cooperações Técnicas do Cejusc de Rondonópolis

Cooperação Técnica do Cejusc com o Procon de Rondonópolis

Foi firmado o Termo de Cooperação Técnica n.º 12/2025-NUPEMEC, de 16 de setembro de 2025, de modo a permitir que o Procon Municipal envie ao Cejusc de Rondonópolis, por meio do sistema informatizado do próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, como Reclamação Pré-processual (RPP), o termo de audiência contendo o acordo celebrado naquele órgão entre consumidor e fornecedor, acompanhado do requerimento de homologação assinado pelas partes, podendo tal solicitação ser inserida no próprio termo como pedido das partes quanto à homologação judicial, sem necessidade de requerimento específico para tal fim.

Com efeito, o Procon e o Cejusc possuem DNAs semelhantes porquanto ambos buscam o consenso. Cooperar tecnicamente o Cejusc com o Procon unifica as forças de atendimento ao consumidor e evita que o cidadão precise peregrinar por vários órgãos e garante que as reclamações de consumo que não foram objeto de acordo administrativo no PROCON tenham um tratamento consensual rápido e as que foram resolvidas administrativamente naquele órgão recebam agora a chancela e a segurança jurídica da homologação judicial, via Cejusc.

O acordo nasce no Procon, a partir da vontade das partes da relação de consumo, já com a previsão de que será levado para homologação judicial. Depois, o servidor responsável faz a distribuição diretamente no PJe ao Cejusc. Em seguida, o juiz coordenador do Cejusc analisa os requisitos legais e, ao final,

confirma a vontade das partes por meio de sentença homologatória, com a comunicação aos envolvidos.

Assim, o acordo entre as partes deixa de ser título executivo extrajudicial para se tornar título executivo judicial, garantindo mais segurança para o cumprimento do que foi ajustado entre as partes da relação de consumo. Em caso de descumprimento do avençado, as partes comparecem ao Cejusc e requerem o cumprimento de sentença, que será processado perante o Juizado Especial ou numa Vara Cível, caso a parte tenha advogado.

Até mesmo os casos em que a conciliação não foi obtida no procedimento administrativo do Procon, a demanda consumerista é enviada ao Cejusc para que seja dada uma nova oportunidade de conciliação, mas agora com o procedimento próprio do Judiciário.

Para se ter uma ideia, em apenas cinco meses, o Judiciário de Rondonópolis homologou mais de 60 acordos realizados em procedimentos do Procon local. Trata-se de uma média expressiva, pois no rito judicial tradicional, obter a solução de 60 conflitos de consumo, considerando prazos de contestação, audiências de conciliação tradicionais e a sentença do juiz poderiam levar anos. Pela via da cooperação institucional desses dois órgãos, esses 60 casos foram resolvidos na origem e chancelados juridicamente em menos de um semestre.

Assim, o Procon entra com a sua capilaridade e expertise no atendimento ao consumidor, realizando a triagem e facilitando o diálogo inicial, enquanto o Cejusc (Judiciário) entra com o selo de estatalidade, transformando o acordo administrativo em um título executivo judicial por meio da homologação. Isso empodera o consumidor e o Procon. Se uma empresa descumprir o acordo homologado, não é preciso começar uma ação judicial do zero, bastando posteriormente executar a sentença homologatória direto

no Judiciário. Isso inibe a má-fé e aumenta a seriedade das negociações realizadas no balcão do Procon.

Conclui-se que o Poder Judiciário em Rondonópolis acerta em ir até o cidadão, chancelando o trabalho do Procon, em vez de esperar passivamente que o consumidor insatisfeito dependesse de contratar um advogado ou de ir até a Defensoria Pública para acionar a Justiça. É um bom exemplo de eficiência que pode justificar a replicação em âmbito nacional.

Cooperação Técnica do Cejusc de Rondonópolis com o município – Mutirão Fiscal

Em outra vertente, o Termo de Cooperação Técnica n.º 28/2024-NUPEMEC, do Cejusc de Rondonópolis com o Município para execução de mutirão fiscal, garante a aplicação do princípio constitucional da razoável duração do processo inclusive no âmbito tributário.

Isso sem falar que se cumprirá política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, porquanto o objeto desse termo de cooperação reflete exatamente o espírito da norma do CNJ de dar ao cidadão e ao ente público uma via mais adequada e menos traumática para resolver pendências do que o processo judicial tradicional.

Não é de se olvidar que, muitas vezes, as execuções fiscais ficam suspensas ou arquivadas provisoriamente porque o devedor ou seus bens não são encontrados. Trazer esses casos para um mutirão de conciliação, com propostas de parcelamento e descontos, é uma forma inteligente de resolver processos que estavam “congelados”, “limpando” definitivamente as estatísticas e os arquivos dos cartórios.

No contexto do processo judicial tributário, tem-se que a inscrição em dívida ativa é o passo anterior à cobrança judicial pela via da execução fiscal. Quando o Cejusc e o Município criam uma rota de conciliação antes de protocolar a ação judicial impedem que a máquina pública gaste dinheiro com servidores, custas, citações etc. para um processo novo.

É a transição definitiva de um Judiciário reativo, que só age depois que o processo nasce, para um Judiciário preventivo e mais resolutivo no seu mister de pacificação social.

Vale ainda ressaltar que essa política vai ao encontro da orientação do Conselho Nacional de Justiça firmada na Resolução n.º 547/2024, editada após o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.355.208, julgado em 19.12.2023, pelo Supremo Tribunal Federal, apontando que as execuções fiscais têm sido citadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa; e que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (CNJ, 2024).

No julgamento mencionado, o STF fixou que o ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Com essa decisão, o Termo de Cooperação do Cejusc de Rondonópolis com o Município deixa de ser apenas uma “boa prática de gestão” e passa a ser a única saída jurídica viável para os Municípios cobrarem suas dívidas. A estrutura de mutirões pré-processuais da unidade passa a ser o “pedágio obrigatório” e legal

para que o ente público cumpra a exigência da Suprema Corte e possa, eventualmente, dar andamento às suas cobranças.

Agregue-se que o termo de cooperação é a engrenagem pronta que tem força para impedir um colapso da arrecadação municipal, garantindo que a tentativa de solução consensual exigida pelo STF ocorra de forma organizada e com a participação e chancela judicial.

Ainda, vale dizer que o modelo de cooperação pré-processual fiscal desenvolvido pelo Cejusc de Rondonópolis está em pleno compasso com a evolução jurisprudencial do país. Diante do entendimento vinculante do STF, que condiciona o ajuizamento da execução fiscal à prévia tentativa de conciliação, as comarcas que não instituírem termos de cooperação semelhantes com seus respectivos municípios poderão estar fadadas à ineficiência e à rejeição de suas cobranças fiscais, se não adotarem mecanismos iguais ou semelhantes a esse. Assim, replicar a prática de Rondonópolis deixou de ser uma faculdade de gestão e tornou-se um imperativo de adequação constitucional em prol da eficiência da gestão pública.

Cooperação Técnica do Cejusc de Rondonópolis com Cooperativa de Crédito

No setor bancário de acionamento da Justiça, os problemas costumam se repetir com discussão sobre juros de cartão de crédito, empréstimos consignados atrasados, renegociações de contratos etc. Em vez de o Judiciário e a cooperativa de crédito gastarem tempo analisando caso a caso em processos isolados judiciais que poderiam demorar anos, um mutirão reúne centenas de pessoas com o mesmo perfil técnico de problemas em uma semana focada.

Em Rondonópolis, o Cejusc, através de um Termo de Cooperação com Cooperativa de Crédito promove a cultura do "ganha-ganha". A cooperativa reduz sua inadimplência de forma amigável e limpa suas provisões de risco de crédito, e o cidadão "limpa seu nome", recupera seu poder de compra e, acima de tudo, resgata sua dignidade e paz de espírito ao equacionar suas dívidas dentro do seu orçamento familiar.

Isso sem falar que a própria Lei do Superendividamento (Lei n.º 14.181/2021), alterou o Código de Defesa do Consumidor exatamente para prever a fase de repactuação de dívidas em bloco com a presença do Judiciário, de maneira que o termo de cooperação materializa perfeitamente o espírito dessa lei, criando o ambiente adequado para que o consumidor recupere sua estabilidade financeira de maneira sustentável.

Normalmente realizado em conjunto com a Semana Nacional da Conciliação, o mutirão em Rondonópolis já promoveu a realização de cerca de 100 audiências em duas edições, mostrando-se como mais uma ferramenta para evitar a fila do Judiciário e proporcionar uma justiça mais qualificada.

Elaboração do Manual Institucional Programa Pai Presente para o Poder Judiciário de Mato Grosso

Ter o nome do pai na certidão de nascimento não é apenas um capricho formal, é um direito fundamental da criança e do adolescente, previsto no art. 226 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), que impacta diretamente na conquista de direitos alimentares, sucessórios (herança) e, sobretudo, no desenvolvimento psicológico do indivíduo.

Por essa razão, o Poder Judiciário de Mato Grosso, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e o Cejusc de Rondonópolis, editou em julho de 2025 o manual inédito voltado à padronização dos procedimentos do Mutirão Pai Presente, que visa a promover o reconhecimento voluntário da paternidade de forma simples, gratuita e humanizada em todo o Estado de Mato Grosso (TJMT, 2025).

Elaborado pelo Cejusc de Rondonópolis com base nas diretrizes constitucionais e legais vigentes, bem como nas experiências práticas de diversas comarcas do Estado, o manual apresenta orientações detalhadas para magistrados(as), servidores(as), cartórios, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições parceiras, com foco especial nas ações coordenadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e diretorias de foro nas averiguações de paternidade em todas as 79 comarcas do Estado.

O manual reúne, de forma completa, rotinas, fluxogramas visuais, modelos de documentos e instruções para a organização anual dos mutirões e das ações que ocorrem durante todo o ano e de forma concentrada na primeira semana de agosto, promovendo maior segurança e uniformidade no atendimento ao público e na tramitação dos procedimentos de reconhecimento de paternidade em Mato Grosso.

A construção desse manual institucional, com o passo a passo do reconhecimento de paternidade, permitiu que servidores e magistrados atuem de forma padronizada com segurança e celeridade, garantindo dignidade a milhares de crianças e adolescentes, sendo que todos poderão organizar com eficiência e padronização os atendimentos, audiências e encaminhamentos aos laboratórios credenciados e aos cartórios extrajudiciais.

Prêmio Acadêmico de Conciliação do Cejusc de Rondonópolis

A faculdade de Direito tradicionalmente capacita os acadêmicos para o litígio, para a disputa judicial e para o embate de petições. O Prêmio Acadêmico de Conciliação instituído de forma inédita pelo Cejusc de Rondonópolis no ano de 2024 inverte essa lógica na raiz. Ele estimula o estudante de Direito a pesquisar, pensar e valorizar a autocomposição (conciliação e mediação) ainda durante a sua formação acadêmica, pois, na nossa visão, o Judiciário contemporâneo também tem parcela de dever de informar a sociedade sobre os seus direitos e sobre as melhores formas de exercê-los e deixa de ser apenas um aplicador de métodos resolutivos de conflitos e processos e passa a atuar como um agente ativo na formação cultural e intelectual da comunidade jurídica para a transformação social como um todo.

O Prêmio Acadêmico de Conciliação cumpre essa função com maestria ao qualificar os futuros operadores do Direito, advogados, juízes, defensores públicos, procuradores e promotores da região sob a ótica da consensualidade.

Criado para estimular os estudantes ainda na academia por meio de um concurso prático, no qual eles foram desafiados a criar e apresentar propostas reais para fomentar o uso de métodos de solução consensual de conflitos na sociedade. A iniciativa teve excelente adesão nos três concursos realizados, recebeu inúmeras sugestões de acadêmicos dos cursos de Direito de faculdades locais.

O Código de Processo Civil determina que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º, CPC). O prêmio é uma forma de promoção ativa, preventiva e cultural desse mandamento legal.

Invariavelmente, o Prêmio Acadêmico de Conciliação se traduz no fortalecimento da "cultura da paz", na medida em que dá visibilidade e prestígio público ao tema. A pacificação social deixa de ser apenas uma meta fria de estatística do CNJ para um reconhecimento social e relevância acadêmica, além de promover o engajamento da comunidade, atraindo alunos e suas famílias, a imprensa local, advogados e a comunidade acadêmica em geral a refletir sobre autocomposição, sua necessidade e importância na solução dos conflitos sociais. Isso torna capaz a associação do Judiciário à educação, ao mérito e à solução harmoniosa de conflitos, e não apenas ao julgamento de processos.

Na sua segunda edição, com os diálogos interinstitucionais o concurso ganhou a participação institucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, nesse aspecto, o Cejusc sinaliza explicitamente aos estudantes de Direito que os métodos autocompositivos são uma exigência do mercado de trabalho contemporâneo (TJMT, 2025).

Ao se inserir no Prêmio Acadêmico de Conciliação do Cejusc de Rondonópolis a OAB, tanto na comissão organizadora como na avaliadora das propostas acadêmicas apresentadas, garante-se o equilíbrio institucional já que os trabalhos científicos serão avaliados tanto sob a ótica da eficiência do Judiciário quanto sob a ótica da defesa das prerrogativas e dos direitos do cidadão, isso porque a Ordem dos Advogados do Brasil possui canais de comunicação diretos com toda a comunidade jurídica local, incluindo comissões de jovens advogados e escolas superiores de advocacia (ESA).

Realizada em 2026, a terceira edição do Prêmio Acadêmico de Conciliação do Cejusc de Rondonópolis, em parceria com a OAB, ganhou ainda mais força ao envolver diretamente as universidades na revisão do regulamento e das etapas da seletiva (TJMT, 2026). Essa aproximação permitiu alinhar o concurso à rotina curricular das instituições de ensino superior. Mais do que incorporar as sugestões

dos coordenadores e fortalecer o espírito de cooperação, a iniciativa tornou o prêmio significativamente mais atrativo para os estudantes. Prova disso, a edição de 2026 contou com a participação de oito finalistas, superando o concurso anterior.

Vale dizer, além do estímulo à pesquisa, a seletiva teve como propósito central transformar o conhecimento teórico em impacto social concreto (TJMT, 2026). Como a viabilidade prática é um dos principais critérios de avaliação, os projetos não ficam restritos ao papel: propostas pertinentes podem ser incorporadas pelo Poder Judiciário como políticas públicas em benefício de toda a população. Um exemplo claro desse potencial é o projeto vencedor de 2026, que propôs a criação de "Pontos de Escuta e Acordo" em espaços de referência comunitária, como associações, igrejas, escolas, CRAS, UBSs e comércios locais. A iniciativa prevê a formação de "agentes comunitários de diálogo", voluntários da própria região capacitados em acolhimento, escuta ativa e técnicas de mediação.

O Prêmio Acadêmico de Conciliação provou mais uma vez que a Justiça pode se tornar mais eficiente quando abre as portas para a sociedade e para a academia. Ao tirar soluções de mediação e de conciliação dos gabinetes e levá-las para o âmbito acadêmico, o Cejusc de Rondonópolis contribui para a formação de futuros profissionais do Direito mais humanos e mostra, na prática, que pacificar conflitos é uma responsabilidade compartilhada desde a academia.

OUTRAS ARTICULAÇÕES E AÇÕES DO CEJUSC DE RONDONÓPOLIS

Extensão Institucional e Parcerias Estratégicas

O sucesso da política de pacificação social em Rondonópolis decorre, em grande parte, da capacidade de o Centro Judiciário de

Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de extrapolar seus limites físicos e institucionais. Com o propósito de ampliar sua atuação, a unidade proativamente construiu uma robusta rede de diálogo interinstitucional.

Ademais, essa capilaridade social estendeu-se ao setor privado e produtivo da região. A título de exemplo, destaca-se a ação direcionada à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL). No que tange a essa última parceria, em 4 de novembro de 2024, dentro das ações do Movimento Paz e Conciliação, o Cejusc local promoveu uma palestra voltada aos comerciantes da cidade. Nesse caso, o evento foi conduzido pelo presidente do Nupemec, desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, e abordou o tema: "Judiciário e Lojistas – entenda o papel do Poder Judiciário de Mato Grosso em reaver, de forma simples, ativos de lojistas".

Dando continuidade à estratégia de expansão e fortalecimento acadêmico, o Cejusc de Rondonópolis iniciou tratativas com a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). O objetivo central dessa aproximação foi o de firmar uma parceria institucional para a criação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de Direito da instituição, alinhando interesses para a construção conjunta do projeto e inserindo a cultura da autocomposição na formação acadêmica.

Programas Sociais e Resolução de Conflitos Complexos

Paralelamente às parcerias institucionais, o Cejusc de Rondonópolis assumiu atribuições de profundo impacto social. É o caso do Projeto Pai Presente, cujas ações tiveram início e desenvolvimento sob a condução do Cejusc. A iniciativa, fundamental para a garantia de direitos fundamentais e

reconhecimento de paternidade, alcançou grande relevância comunitária e ampla divulgação na mídia.

Outro aspecto relevante da atuação da unidade diz respeito à eficácia na mediação de demandas consideradas complexas, atípicas ou de difícil resolução formal. Como ilustração desse êxito, a mídia destacou o caso de um casal que, por intermédio do Cejusc de Rondonópolis, conseguiu um acordo amigável sobre o conserto de um *motorhome*, viabilizando a imediata continuidade de um planejamento de viagem turística pelo Brasil (TJMT, 2023).

Presença na Mídia e Reconhecimento Institucional

Com vistas a disseminar massivamente as práticas autocompositivas e mudar a cultura do litígio, o Cejusc utiliza os canais de comunicação social, engajando rádios, emissoras de televisão e portais de notícias.

Nesse contexto de difusão informativa, destacam-se várias entrevistas concedidas pelo juiz Wanderlei José dos Reis, coordenador da unidade, à Rádio TJ, no "Programa Explicando Direito" e no "Juridicast", *videocast* do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Do mesmo modo, a Justiça Restaurativa e o Projeto Pai Presente foram objeto de inserção midiática expressiva, incluindo entrevistas do magistrado coordenador para a TV Justiça, amplamente veiculadas em âmbito nacional e no portal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Como consequência direta do êxito dessa articulação em rede e do fortalecimento da cultura da paz, a atuação do Cejusc local recebeu notoriedade externa, inclusive de forças de segurança nacionais (TJMT, 2026).

RESOLUÇÃO N.º 225/2016 DO CNJ: JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PRÁTICA EM RONDONÓPOLIS/MT

Justiça Restaurativa na Rede Municipal e Estadual de Educação de Rondonópolis/MT

Historicamente concebido sob a égide de um modelo reativo e punitivo, o Poder Judiciário brasileiro tem vivenciado, na contemporaneidade, uma profunda reconfiguração de seu papel institucional com a edição de políticas públicas judiciárias.

A emergência das chamadas políticas públicas judiciárias representa, nos termos da literatura especializada e da prática forense, um verdadeiro divisor de águas na história do Judiciário Brasileiro. Essa transição paradigmática desloca o Estado-juiz de uma postura de mero espectador e adjudicador de litígios para a condição de agente ativo na pacificação social e na reconstrução do tecido comunitário.

O alicerce normativo dessa transformação, no que tange à resolução de conflitos, encontra-se também cristalizado na Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016), que estabeleceu as diretrizes basilares para a implementação da Justiça Restaurativa no Judiciário Nacional, a promoção da cultura da paz e a resolução extrajudicial de conflitos nos tribunais.

Contudo, a eficácia de qualquer postulado normativo depende intimamente de sua materialização em políticas de Estado capilarizadas. Nessa linha, o grande marco normativo e executivo nacional ocorreu quando o MEC e o CNJ assinaram um Acordo de Cooperação Técnica voltado especificamente para a implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" (CNJ, 2023). Os objetivos centrais dessa iniciativa do Executivo Federal incluem o

fomento à cultura de paz, a prevenção à violência escolar (incluindo o combate ao *bullying* e a ataques extremistas), a capacitação de educadores, a criação de diretrizes nacionais para que professores e gestores sejam formados como facilitadores de processos circulares, além da gestão consensual de conflitos em substituição da cultura puramente punitiva pelo diálogo e responsabilização (BRASIL, 2023).

No Poder Judiciário de Mato Grosso, o Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur/TJMT) é responsável pela coordenação e supervisão das práticas de Justiça Restaurativa, promovendo a formação teórica dos facilitadores para consolidar a Justiça Restaurativa no Estado e na comarca de Rondonópolis.

É neste cenário que a experiência desenvolvida na Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, beneficiando a mais de 41 mil alunos da rede pública de ensino, desponta como um autêntico *leading case* de sucesso da aplicação prática e expansão metodológica do instituto. Por meio da atuação proativa do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a Justiça Restaurativa em Rondonópolis transcende as limitações arquitetônicas do Fórum, estabelecendo uma inédita e robusta cooperação interinstitucional.

Em Rondonópolis um projeto de formação e aplicação de Círculos de Construção de Paz evoluiu para uma política pública institucionalizada pela aprovação unânime da Lei Municipal n.º 12.975/2023, que inseriu formalmente de forma inédita as práticas restaurativas nas escolas da rede municipal, sendo que, posteriormente, atingiu seu ápice com a edição do Decreto Municipal n.º 12.742/2025 que, ao regulamentar a referida lei, instituiu o núcleo gestor do programa e determinou a designação de servidores efetivos para a sua coordenação e sustentabilidade.

A transição de um projeto embrionário para uma política de Estado perene exige rigorosos contornos de governança. Nesse diapasão, a edição do Decreto Municipal n.º 12.742/2025 no município de Rondonópolis transcendeu a mera função regulamentar da Lei n.º 12.975/2023. O referido ato normativo fixou as bases estruturais para a sobrevivência do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz, mesmo com a alternância de gestores municipais, ao instituir um núcleo gestor específico para a sua coordenação. Mais do que alocar recursos, o decreto revelou notável maturidade administrativa ao atrelar o gerenciamento do programa à designação de um servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com qualificação preferencial em Círculos de Construção de Paz. Tal medida consagra o princípio da impessoalidade e da continuidade do serviço público, assegurando que as práticas restaurativas se estruturem não como ações de um governo ocasional, mas como compromisso inabalável do Estado perante a comunidade escolar de Rondonópolis.

No contexto estadual, as ações do Cejusc local totalizaram quase 100 facilitadores formados ao todo (TJMT, 2025). O êxito dessa política de capacitação em Rondonópolis é atestado por seus contornos quantitativos e qualitativos. Na esfera estadual, o avanço ocorreu de forma contínua e exponencial: a formatura da primeira turma, em abril de 2023, certificou 19 novos facilitadores. Apenas quatro meses depois, em agosto de 2023, um novo curso formou mais 67 profissionais da educação estadual, culminando na expressiva marca de quase 100 facilitadores devidamente capacitados em um curto hiato temporal.

O programa da Justiça Restaurativa fortalece os vínculos comunitários, incentivando diálogo e cooperação entre alunos e cidadãos para a pacificação social, diminuição dos conflitos nas escolas municipais e estaduais, promovendo um ambiente mais seguro, harmonioso e colaborativo com mais diálogo, além de atuar

na raiz dos conflitos, prevenindo-os, em vez de apenas remediar as consequências, gerando um ambiente onde os estudantes se sentem seguros para expressar suas vulnerabilidades.

A estratégia metodológica adotada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) local revelou profunda inteligência institucional ao priorizar, em um primeiro momento, a sensibilização das lideranças educacionais, promovendo círculos de apresentação da metodologia da Justiça restaurativa com diretores e coordenadores de escolas estaduais. Essa etapa propedêutica revelou-se indispensável para engajar os gestores e pavimentar o terreno para uma formação técnica em larga escala, materializada por meio de cursos teóricos e práticos de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, instrumento da Justiça Restaurativa.

Aplicação da Justiça Restaurativa

O ambiente do Poder Judiciário é, por natureza, sobrecarregado e voltado para a resolução de conflitos alheios materializados em processos judiciais. Muitas vezes, o foco está tanto no jurisdicionado que a saúde mental e o clima organizacional dos próprios colaboradores ficam em segundo plano. Promover Círculos de Construção de Paz internamente, no "Projeto Servidores da Paz", é aplicar a cultura da paz da Justiça Restaurativa dentro de casa, fortalecendo quem está na linha de frente do Judiciário no atendimento ao cidadão e operadores do Direito.

Um dos grandes acertos dessa ação foi a fração do público-alvo (TJMT, 2026). Ao incluir não apenas os servidores efetivos, mas também estagiários e terceirizados, o projeto também quebra barreiras hierárquicas invisíveis que costumam tensionar o ambiente de trabalho. Isso gera valorização humana, pois todos os que fazem

a engrenagem do Fórum funcionar ganham voz e escuta qualificada, bem como o fortalecimento do tecido institucional, pois melhora a sinergia entre diferentes setores e níveis de contratação.

O relato de ótimos resultados no plano interno chancela o poder metodológico dos Círculos de Construção de Paz, de maneira a transformar o clima laboral em um espaço mais empático e colaborativo, legitimando a atuação do Cejusc, bem como da Justiça Restaurativa, em todas as comarcas de Mato Grosso, ganhando destaque em âmbito nacional (TJMT, 2025).

Justiça Restaurativa no Sistema Prisional

Como se viu, a metodologia da Justiça Restaurativa é muito versátil e capaz de transcender a sua vocação originariamente preventiva. No âmbito da comarca de Rondonópolis, essa premissa teórica ganhou substância através da expansão das políticas públicas judiciárias para uma das searas mais complexas e desafiadoras do sistema de justiça estatal, o sistema carcerário (sistema prisional). A inserção de metodologias de paz na fase de cumprimento de pena privativa de liberdade consubstancia uma inovação salutar na execução penal, que visa à ressocialização dos reeducandos.

Em Rondonópolis/MT o apoio institucional estruturado ocorreu intramuros. Por intermédio da rede de facilitadores previamente capacitada, o Cejusc materializou a política restaurativa ao colaborar ativamente na condução de 13 Círculos de Construção de Paz no interior da penitenciária feminina local só no ano de 2025.

Ao levar a filosofia dos Círculos de Construção de Paz, instrumento da Justiça Restaurativa, para dentro das celas e pátios da penitenciária, o Poder Judiciário substitui a lógica da exclusão por

um espaço de escuta ativa, busca pela responsabilização e resgate da dignidade da pessoa humana.

RESOLUÇÃO N.º 425/2021 DO CNJ: MUTIRÃO POPRUAJUD NA PRÁTICA EM RONDONÓPOLIS/MT

A Resolução n.º 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) é um dos marcos mais humanitários e transformadores do Poder Judiciário brasileiro recente. Ela instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, conhecida popularmente como Mutirão "PopRuaJud", como forma de cumprir os objetivos fundamentais da República, consistente na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O grande mérito dessa resolução é romper os limites do Fórum, fazendo com que o Poder Público, através do Judiciário, adote uma postura ativa e empática frente a uma das populações mais vulneráveis do país.

A primeira edição do Mutirão "PopRuaJud" em Rondonópolis aconteceu em 15 de maio de 2025, que contou com mais de 1.200 atendimentos, contados os jurídicos e de saúde, ocasião em que o Cejusc, além de inúmeros atendimentos, promoveu uma ação inédita, em ato concertado com a Justiça Federal, nos moldes da legislação processual civil (BRASIL, 2015), garantiu a concessão de benefício previdenciário a uma cidadã. Justiça Federal, Justiça Estadual, Defensorias e INSS juntos garantiram, num único

ato concertado, a satisfação de concessão de um benefício previdenciário de ambas as competências.

Na segunda edição do Mutirão "PopRuaJud" em Rondonópolis, em 9 de abril de 2026, além da ampliação dos atendimentos, o Cejusc proveu a inclusão do nome do pai no registro civil de uma criança de cinco anos em situação de rua, em um único dia.

Sabido que o maior gargalo do Judiciário em casos assim de alta vulnerabilidade é o tempo. Em condições normais, o trâmite para um exame de DNA, a formalização do reconhecimento de paternidade, a homologação de guarda e a retificação de registro civil poderiam levar meses, o que cada semana significaria para a criança sem assistência um abismo de riscos.

Ao resolver tudo em um único dia, o Mutirão "PopRuaJud" de 2026 estancou imediatamente o estado de perigo, garantindo à criança o direito constitucional à convivência familiar e à dignidade humana (TJMT, 2026).

O sucesso dessa ação se deve ao modelo de cooperação de várias instituições preconizado pela Resolução n.º 425/2021 do CNJ. O fato de o caso ter sido articulado via Conselho Tutelar, Cejusc, Defensoria Pública, Ministério Público e Cartório Extrajudicial em um mesmo espaço físico demonstra que, quando os órgãos públicos descentralizam suas estruturas e dialogam de forma desburocratizada, a barreira do formalismo cai, ressaltando e sobressaindo o espírito da resolução, assumindo o Cejusc sua faculdade mais nobre, a de ser um polo de pacificação social e resolutividade rápida aos jurisdicionados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz dos direitos fundamentais revela-se deveras importante a adoção dos métodos consensuais de resolução de conflitos bem como a necessidade de uma mudança de paradigma da cultura do litígio para a cultura da paz, que deve ser cultivada em todas as instâncias por meio de pautas afirmativas.

Após a Resolução CNJ n.º 125/2010 passou a existir uma política pública nacional voltada ao tratamento adequado dos conflitos, fortalecendo a mediação, a conciliação e a visão de um Judiciário mais eficiente e orientado à pacificação social, numa verdadeira mudança de percepção sobre acesso à Justiça e a forma de sua atuação.

A estruturação institucional atual do sistema autocompositivo, desenvolvida por meio do CNJ, Nupemecs e Cejuscs, aliada à consolidação do modelo multiportas, demonstra a salutar evolução normativa e organizacional do sistema de justiça nacional com a instituição dessa política pública judiciária, que passou a compreender que acesso à Justiça não significava apenas acesso ao juiz, mas também acesso à solução mais adequada para cada conflito de interesses.

Impõe-se reconhecer que a trajetória histórica do Poder Judiciário brasileiro, especialmente a partir da criação do Conselho Nacional de Justiça, em 2004, e da subsequente institucionalização das políticas públicas judiciárias, inaugurou uma nova etapa na concepção, na organização e na própria finalidade da Justiça nacional. Na sequência cronológica, as Resoluções n.º 125/2010, n.º 225/2016 e n.º 425/2021 do CNJ, cada qual em seu respectivo campo de atuação, materializam essa profunda transformação institucional, ao deslocarem o eixo de atuação do Judiciário de uma perspectiva predominantemente adjudicatória, reativa e centrada na solução

processual das controvérsias para um modelo mais proativo, preventivo, humanizado, inclusivo e comprometido com a pacificação social.

De modo cristalino, evidencia-se que as políticas públicas judiciárias, especialmente a partir da edição das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representam uma reconfiguração histórica da Justiça nacional e uma virada paradigmática do Poder Judiciário brasileiro, que deixa de atuar apenas como órgão adjudicador para assumir função ativa na pacificação social e prevenção de conflitos.

A experiência desenvolvida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, notadamente pelo Cejusc de Rondonópolis, demonstra, em perspectiva concreta, que tais políticas públicas judiciárias não se esgotam na dimensão normativa, tampouco se limitam a diretrizes administrativas ou metas estatísticas, mas adquirem verdadeira densidade social quando convertidas em ações efetivas, projetos institucionais, cooperações interinstitucionais, práticas restaurativas, iniciativas educativas e mecanismos de aproximação entre o Estado e a sociedade.

É justamente nessa capacidade de transcender os limites físicos e culturais dos fóruns, alcançar os espaços comunitários, escolares, institucionais e sociais e reconhecer as particularidades e vulnerabilidades de cada jurisdicionado que reside a maior grandeza dessa transformação. Não se trata, portanto, apenas de modernizar a máquina judiciária, racionalizar procedimentos ou reduzir o acervo processual, mas de ressignificar o próprio conceito de acesso à Justiça, compreendendo que a prestação jurisdicional verdadeiramente efetiva não se mede exclusivamente pelo número de processos julgados, mas, sobretudo, pela capacidade de oferecer a cada pessoa a resposta mais adequada, tempestiva, digna e socialmente justa à sua necessidade.

A grande ruptura paradigmática aqui examinada consiste, pois, na passagem de um Judiciário que tradicionalmente aguardava a instauração do conflito para um Judiciário que se antecipa, previne, acolhe, orienta, dialoga e constrói soluções; de uma Justiça que se limitava a dizer o direito para uma Justiça que também promove cidadania, reconstrói vínculos, restaura relações e transforma realidades. Eis, em última análise, o verdadeiro significado histórico das políticas públicas judiciárias: não apenas uma nova forma de administrar a Justiça, mas uma nova maneira de concebê-la e realizá-la, colocando o ser humano, a dignidade da pessoa humana e a pacificação social no centro da atuação estatal.

Afinal, a grandeza de um Poder Judiciário não reside apenas na quantidade de conflitos que julga, mas, sobretudo, na sua capacidade de evitar que se perpetuem, de transformar adversidades em oportunidades de diálogo e de fazer da Justiça um instrumento efetivo de cidadania, inclusão e paz social.

À guisa de conclusão, portanto, a instituição e implementação concreta das políticas públicas judiciárias não apenas desafogam o Judiciário como representam divisor de águas na sua história e se consolidam como um dos mais relevantes legados institucionais da Justiça contemporânea, ressignificando a sua atuação, tornando-o mais próximo, eficiente e comprometido com as reais necessidades da sociedade, na concepção de que o acesso à Justiça não significa apenas "abrir as portas dos fóruns", mas garantir resposta efetiva, célere, humanizada e socialmente adequada aos jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

A TRIBUNA MT. “Direito na UFR: magistrado ministra aula magna e destaca momento histórico”. **A Tribuna MT** [2025]. Disponível em: <www.atribunamt.com.br>. Acesso em: 24/10/2026.

A TRIBUNA MT. “Judiciário: juiz lança projeto Conhecendo o CEJUSC”. **A Tribuna MT** [2022]. Disponível em: <www.atribunamt.com.br>. Acesso em: 24/10/2026.

BRASIL. “MEC e CNJ implementarão justiça restaurativa nas escolas”. **Portal Mec** [2023]. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 10/09/2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/09/2026.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/09/2026.

BRASIL. **Lei n. 14.181, de 1 de julho de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/11/2026.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 517, de 2011**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <www.senado.leg.br>. Acesso em: 23/09/2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Manual de mediação judicial**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10/09/2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 458, de 6 de maio de 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10/09/2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10/09/2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Cooperação Técnica n. 23/2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10/09/2026.

DIAS, R. R.; FERREIRA, L. A. **Desvendando o CEJUSC para magistrados**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2018.

FERMENTÃO, C. A. G. R.; FERNANDES, A. E. S. "A Resolução n. 125/2010 do CNJ como política pública de tratamento adequado aos conflitos nas relações familiares: em direção à proteção da dignidade da pessoa humana e à efetivação dos direitos da personalidade". **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, vol. 8, n. 2, 2020.

FREITAS, G. P. *et al*. **Métodos Consensuais para Solução de Conflitos**: abordagens multidisciplinares em torno da paz. Santos: Editora Leopoldianum. 2019.

GUEDES, D. M. “O acesso à justiça através dos novos métodos de resolução de conflitos. O empoderamento do indivíduo”. *In*: FREITAS, G. P. *et al*. **Métodos Consensuais para Solução de Conflitos**: abordagens multidisciplinares em torno da paz. Santos: Editora Leopoldianum. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Rondonópolis (MT)**: Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26/09/2026.

MATO GROSSO. **Lei n. 9.859, de 27 de dezembro de 2012**. Cuiabá: Governo do Estado de Mato Grosso, 2012. Disponível em: <www.mt.gov.br>. Acesso em: 24/09/2026.

REIS, W. J. “Resolução n. 125-CNJ: Divisor de Águas no Poder Judiciário”. **Revista Jurídica**, n. 567, 2025.

RONDONÓPOLIS. **Lei n. 12.975, de 6 de julho de 2023**. Rondonópolis: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: <www.rondonopolis.mt.gov.br>. Acesso em: 24/09/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “2º Prêmio Acadêmico de Conciliação em Rondonópolis fortalece a cultura da paz”. **Portal TJMT** [2025]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “3º Prêmio Acadêmico de Conciliação revela talentos do Direito e soluções inovadoras em Rondonópolis”. **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “**C**asal de Rondonópolis consegue acordo sobre conserto de motorhome e se

prepara para tour pelo Brasil". **Portal TJMT** [2023]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. "Centro Judiciário de Rondonópolis leva a cultura do diálogo ao Exército Brasileiro". **Portal TJMT** [2025]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. "Da rua para o lar: menino de cinco anos ganha família após ação PopRuaJud em Rondonópolis". **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. "Judiciário lança manual para padronizar procedimentos do Mutirão Pai Presente em Mato Grosso". **Portal TJMT** [2025]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. "Judiciário promove apresentação dos Círculos de Construção de Paz a educadores em Rondonópolis". **Portal TJMT** [2022]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. "Juiz desenvolve projeto que divulga métodos autocompositivos para estudantes de Rondonópolis". **Portal TJMT** [2024]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. "Justiça e Exército se unem em Rondonópolis para defender cultura de paz e acesso aos direitos". **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “Mais eficiência: TJMT conquista 1 lugar nacional no Prêmio Conciliar é Legal”. **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “O papel da autocomposição na pacificação social inaugura curso da Universidade de Rondonópolis”. **Portal TJMT** [2025]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “Prêmio Acadêmico de Conciliação chega à 3ª edição com participação de universidades de Rondonópolis”. **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “Servidores da Paz é destaque em campanha do CNJ sobre Ano da Justiça Restaurativa nas Instituições”. **Portal TJMT** [2025]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “TJMT anuncia Cejusc especializado no agronegócio durante simpósio sobre segurança jurídica no setor”. **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “Implantação do Cejusc da Cidadania amplia acesso a serviços para população vulnerável de Cuiabá”. **Portal TJMT** [2026]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Ordem de Serviço n. 01, de 11 de maio de 2020**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2020. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Portal do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)**: Relação dos CEJUSCs. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2026. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Portaria n. 009, de 12 de agosto de 2015**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2015. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Portaria n. 001, de 25 de janeiro de 2021**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2021. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Provimento n. 30, de 08 de outubro de 2021**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2021. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Provimento n. 57, de 22 de outubro de 2020**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2020. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Provimento n. 56, de 24 de julho de 2020**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2020. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Resolução n. 12, de 20 de julho de 2011**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado

de Mato Grosso, 2011. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

TJMT - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Resolução n. 009, de 15 de março de 2012**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2012. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT). "Comarca de Rondonópolis realiza formação de 85 novos facilitadores de Círculos de Paz". **Portal TJMT** [2023]. Disponível em: <www.tjmt.jus.br>. Acesso em: 19/11/2026.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Editora Método, 2012.